



CI N° 633

Várzea Grande-MT, 05 de agosto de 2024.

A Sra.

SILVIA MARA GONÇALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezada Agente,

Recebi nesta data PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente ao Edital Concorrência Eletrônica N° 90007/2024 para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando as Construções das novas praças que serão localizadas nos Bairro Cristo Rei, Loteamento Vila Arthur e bairro 15 de maio no Município de Várzea Grande, Mato Grosso, de acordo com as especificações descritas nestas informações básicas.

O referido e-mail encaminhado foi encaminhado em 2024-08-02 20:44, estando em desacordo com o item 13.1.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame

Assim verificamos que tal pedido é intempestivo.

A Equipe técnica de Ofício e no dever do cumprimento de suas obrigações de servidores públicos, faz a análise dos questionamentos em relação aos itens 8.37 e 8.38:

8.37. Lista de obrigações assumidas pelo proponente que possam resultar na redução da disponibilidade de sua equipe técnica; Art. 94, inciso VII, do Decreto n.º 81/2023

Pergunta: Sobre o item 8.37, gostaríamos de saber qual é a forma de apresentação desta lista de obrigação e quais os dados/informações que deverão compor esta lista.

Também gostaríamos de saber, qual será o critério de julgamento objetivo que será adotado, em relação à esta "lista de obrigações", constante do item 8.37.

É possível nos enviar uma minuta ou modelo desta lista de obrigações, contemplando as informações que deverão ser apresentadas?

Resposta: Não. Cada empresa devesse formalizar a sua lista, de acordo com as respectivas obrigações assumidas. Quanto ao critério de julgamento a equipe técnica fará uma análise detalhada de todos os documentos apresentados pelo participante.

8.38. Identificação dos profissionais técnicos e suas respectivas competências, bem como as instalações e equipamentos disponíveis para a realização do projeto. Art. 94, § 2º; inciso V; do Decreto n.º 81/2023.



8.38. Identificação dos profissionais técnicos e suas respectivas competências, bem como as instalações e equipamentos disponíveis para a realização do projeto. Art. 94, § 2º; inciso V; do Decreto n.º 81/2023.

Pergunta: Quanto ao item 8.38, verificamos que o art. 94, § 2º, inciso V do Decreto nº 81/2023, menciona sobre atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, conforme abaixo:

Art. 94 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

Portanto, salvo engano, a legislação mencionada não tem relação com a exigência contida no item 8.38 do TR.

Ademais, o item 8.38 exige a apresentação de documento, contendo a identificação dos profissionais técnicos e suas respectivas competências.

Quanto à estes profissionais, o item 8.38.1 menciona que poderá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto.

O item 8.38 também exige a apresentação de documento, com a identificação das instalações disponíveis para a realização do projeto.

Neste aspecto solicitamos esclarecimentos acerca desta solicitação, uma vez que os serviços serão executados nos locais/instalações indicados no certame (nas localidades onde serão construídas as novas praças).

Que tipo de instalação está sendo mencionada no item 8.38 ? Que tipo de instalação deverá ser identificada ?

Outro ponto, é que o item 8.38 exige também a apresentação de documento, com a identificação dos equipamentos disponíveis para a realização do projeto.

Neste aspecto, solicitamos esclarecimentos se esta relação/identificação dos equipamentos exigidos no item 8.38, são aqueles necessários para a execução das obras (construção das praças).

Também gostaríamos de saber se há alguma fixação/determinação de equipamentos mínimos a serem identificados/relacionados.

Por fim, gostaríamos de saber, em relação ao item 8.38, qual será o critério de julgamento objetivo que será adotado, em relação a este documento, contendo a identificação dos profissionais técnicos e suas respectivas competências, as instalações e os equipamentos disponíveis para a realização do projeto.

Resposta: Este certame admite a participação de empresas estrangeiras. Com relação aos dos equipamentos exigidos no item 8.38, são aqueles necessários para a execução das obras, conforme projetos apresentados e suas respectivas planilhas, cabendo a cada empresa analisar o conjunto da obra e os equipamentos necessários para



tanto, no que concerne ao critério de julgamento o edital traz bem definido em seu item 8, sendo a análise realizada pela equipe técnica nos termos da resposta do item anterior.

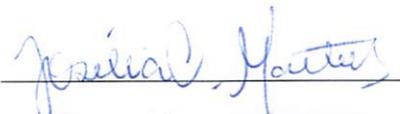
Sendo assim cumprindo ao que foi solicitado, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



EMILLY FERREIRA SANTOS

ENGENHEIRA CIVIL – CREA MT5147-7



JOSÉLIA CÁCERES MARTINS

COORDENADORA